

RETIFICAÇÕES SUGERIDAS PARA AS TIPOLOGIAS DE ATIVIDADE DO ANEXO I – RESOLUÇÃO CEMA 110/2021

O município de Fazenda Rio Grande – PR vem por meio deste sugerir algumas retificações nas atividades definidas pelo Anexo I da Resolução CEMA 110/2021. As sugestões foram elaboradas considerando as demandas específicas do município, que obteve a autonomia de exercer as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental através do Certificado Ambiental e da Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023.

Abaixo estão listadas as atividades específicas a serem retificadas, a justificativa e a retificação sugerida:

- Grupo de Atividade 8. Empreendimentos Imobiliários; Atividade Específica 8.1. Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos.

Nesta atividade específica, o Parcelamento do Solo Urbano fica restrito para **fins habitacionais**, porém há uma grande demanda atualmente para implantação no município de loteamentos para **fins industriais e comerciais**. O porte / classificação, bem como as restrições / observações seriam as mesmas para os loteamentos para fins habitacionais, porém incluiria a finalidade industrial e comercial.

Ressalta-se que o licenciamento ambiental específico de cada atividade a ser implantada no loteamento industrial / comercial fica sob responsabilidade da empresa, que deverá atender a todos os requisitos e critérios estabelecidos pelo órgão ambiental responsável pelo Licenciamento Ambiental. O município licenciaria apenas o Parcelamento do Solo.

Sugestão de retificação para o “Grupo de Atividade 8. Empreendimentos Imobiliários:”

Atividade Específica 8.1. Parcelamento do solo urbano para **fins habitacionais, industriais e / ou comerciais**, como loteamentos e desmembramentos.

Ainda no “**Grupo de Atividade 8. Empreendimentos Imobiliários**”, as **Atividades Específicas 8.1.** (Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramento) e **8.2.** (Implantação de conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais) especificam em seu “Porte / Classificação” que, dentre as demais restrições, os empreendimentos imobiliários de âmbito local *não devem necessitar de supressão de vegetação nativa*. Porém, em “Observações”, está descrito que “*caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos)*”, ou seja, é permitido aos municípios licenciar empreendimentos imobiliários com supressão de até 5 indivíduos arbóreos nativos.

Esta restrição para supressão de até 5 indivíduos arbóreos nativos para empreendimentos imobiliários também contrasta com o limite estabelecido pelo “*Grupo de Atividade 9. Atividades Florestais, Atividade Específica 9.1. Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana e 9.3. Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica*”, que definem as supressões de vegetação nativa que o município pode licenciar. Em “Observações” do item 9.3., consta que a supressão será permitida “*somente para fins de edificações, até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados*”.

Sendo assim, não se justifica estabelecer um limite para supressão de vegetação nativa para empreendimentos imobiliários mais restritivo que o que foi autorizado para o município licenciar, considerando as atividades florestais do Anexo I da Resolução CEMA 110/2021.

Sugestão de retificação do “Porte / Classificação” para o “Grupo de Atividade 8. Empreendimentos Imobiliários., Atividade Específica 8.1:

Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da concessionária, **e não necessitem**

de supressão de vegetação nativa acima do limite estabelecido para ser licenciado pelos municípios através do “Grupo de Atividade 9. Atividades Florestais”.

Sugestão de retificação de “Observações” para o “Grupo de Atividade 8. Empreendimentos Imobiliários., Atividade Específica 8.1:

Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (**corte raso de vegetação secundária em estágio secundário e avançado e/ou corte isolado em número superior a 15 indivíduos arbóreos**);

Sugestão de retificação do “Porte / Classificação” para o “Grupo de Atividade 8. Empreendimentos Imobiliários., Atividade Específica 8.2.:

Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel, sendo de até 200 unidades habitacionais para empreendimentos horizontais e até 300 unidades habitacionais para empreendimentos verticais e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da concessionária, **e não necessitem de supressão de vegetação nativa acima do limite estabelecido para ser licenciado pelos municípios através do “Grupo de Atividade 9. Atividades Florestais”.**

Sugestão de retificação de “Observações” para o “Grupo de Atividade 8. Empreendimentos Imobiliários., Atividade Específica 8.2:

Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (**corte raso de vegetação secundária em estágio secundário e avançado e/ou corte isolado em número superior a 15 indivíduos arbóreos**);



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2023.

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 6292/2022

LÍVIA M. L. GOULART

Engenheira Florestal

Matrícula 359.337